



RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – CONSUNI/UENP

Súmula: Aprova o Regimento Eleitoral para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de *Campus* da Universidade e para Diretores de Centros de Estudos da UENP.

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos 40, 41, 45 e 46 do Estatuto da UENP;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário da UENP em reunião realizada no dia 14 de abril de 2022;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 11435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regimento Eleitoral para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de *Campus* da Universidade e para escolha dos Diretores de Centro de Estudos da UENP, bem como o cronograma de atividades.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP em,
Jacarezinho, 14 de abril de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DE
CAMPUS DA UNIVERSIDADE E PARA DIRETORES DE CENTROS DE ESTUDOS DA
UENP
(ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003/2022 – CONSUNI/UENP)**

**TÍTULO I
DOS CANDIDATOS**

Art. 1º Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Campus deverão ser docentes de carreira da Instituição e pertencer à Unidade a qual pleiteiam o cargo, nos termos do *caput* do artigo 40 do Estatuto.

Parágrafo Único. Em consonância com o art. 101 do Estatuto e o art. 168 do Regimento Geral da UENP, fica assegurado aos servidores estáveis da FFALM regularmente cedidos ao Estado do Paraná, o mesmo direito constante no *caput* do artigo, desde que a cessão não tenha previsão de encerramento durante o curso do mandato.

Art. 2º Os candidatos aos cargos de Diretor de Centro deverão ser docentes de carreira da Instituição e pertencer à Subunidade a qual pleiteia o cargo, nos termos do *caput* do artigo 46 do Estatuto.

Parágrafo Único. Em consonância com o art. 101 do Estatuto e o art. 168 do Regimento Geral da UENP, fica assegurado aos servidores estáveis da FFALM regularmente cedidos ao Estado do Paraná, o mesmo direito constante no *caput* do artigo, desde que a cessão não tenha previsão de encerramento durante o curso do mandato.

**TÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 3º São eleitores para os Cargos de Diretor e Vice-Diretor de Campus:

- I. todos os servidores docentes e agentes universitários do *Campus* em pleno exercício de suas funções ou em licença com vencimentos;
- II. todos os discentes dos cursos de graduação, pós-graduação ou Programas de residência, regularmente matriculados nos cursos/programas vinculados ao *Campus*.

§1º Em consonância com o art. 101 do Estatuto e o art. 168 do Regimento Geral da UENP, fica assegurado aos servidores da FFALM cedidos ao Estado do Paraná, o mesmo direito constante do inciso I do *caput* deste artigo.

§2º É assegurado o direito de voto aos servidores com contrato de trabalho por prazo determinado, bem como aos Servidores cedidos.

§3º O pessoal que exerça trabalho voluntário na Universidade não terá direito a voto.

§4º Estagiários, inclusive os de residência técnica, alunos especiais, agentes universitários contratados por regime especial, lotados na Reitoria, ou pertencentes à UAB, não terão direito a voto.

§5º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará apenas em uma, de sua livre escolha.



Art. 4º São eleitores para os Cargos de Diretor de Centro de Estudos:

I. todos os servidores docentes lotados no Centro de Estudos e em pleno exercício de suas funções ou em licença com vencimentos ou com contrato de trabalho por prazo determinado;
II. todos os discentes dos cursos de graduação, pós-graduação ou Programas de residência, regularmente matriculados nos cursos/programas vinculados ao Centro de Estudos da UENP.

§1º Em consonância com o art. 101 do Estatuto e o art. 168 do Regimento Geral da UENP, fica assegurado aos servidores docentes da FFALM cedidos ao Estado do Paraná, o mesmo direito constante do inciso I do caput deste artigo.

§2º É assegurado o direito de voto aos servidores com contrato de trabalho por prazo determinado, bem como aos Servidores cedidos.

§3º O pessoal que exerça trabalho voluntário na Universidade não terá direito a voto.

§4º Estagiários, inclusive os de residência técnica, alunos especiais, agentes universitários contratados por regime especial, lotados na Reitoria, ou pertencentes à UAB, não terão direito a voto.

§5º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará apenas em uma, de sua livre escolha.

Art. 5º Na eleição de Diretores/Vice-Diretores de *Campus*, os votos dos docentes, dos agentes universitários e dos discentes serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária, respeitadas as ponderações diferenciais por categoria estabelecidas neste Regimento.

Art. 6º Na eleição de Diretores de Centro de Estudos os votos dos docentes e dos discentes serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária, respeitadas as ponderações diferenciais por categoria estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º Em cada *Campus* será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 10 (dez) membros efetivos, sendo titulares 07 (sete) docentes, 02 (dois) agentes universitários e 01 (um) discente, todos indicados pela Congregação do *Campus*.

Art. 8º A Comissão Eleitoral de cada *Campus* terá 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, indicados pelos membros da respectiva Comissão.

Art. 9º Os Presidentes das Comissões Eleitorais dos *Campi* constituirão uma Comissão Geral com a função de garantir igualdade nos procedimentos a serem adotados nos diferentes *Campi*.



§1º Os Presidentes das Comissões dos Campi se reunirão, obrigatoriamente, semanalmente, na Reitoria, ou por meio virtual, em ambiente organizado pelos Presidentes das Comissões, para padronização dos atos.

§2º Os membros das Comissões Eleitorais não podem ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor de *Campus* nem à Direção de Centros de estudos, nem manifestar em público sua pretensão de voto.

§3º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão início a partir de 25 de abril de 2022 e serão encerrados após a apreciação dos eventuais recursos interpostos quando da apresentação do resultado das eleições.

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;
- III. divulgar os nomes dos candidatos inscritos para Direção e Vice-Direção de *Campus* (Chapa) e para Direção de Centros de Estudos;
- IV. fazer o sorteio da ordem das chapas, no caso dos candidatos à Direção e Vice-Direção de *Campus*, e dos candidatos à Direção de Centros de Estudos nas cédulas, na presença dos candidatos, ou de seus representantes;
- V. disciplinar a propaganda entre os candidatos, promovidos no âmbito do respectivo *Campus*, ou Centro de Estudos, quando for o caso;
- VI. definir e organizar as seções eleitorais e as mesas apuradoras;
- VII. prover as mesas receptoras e apuradoras dos materiais necessários à votação e apuração;
- VIII. decidir, em primeira instância, sobre impugnações de urnas e votos;
- IX. apurar e encaminhar ao Reitor, por ofício, os resultados das eleições;
- X. credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;
- XI. credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária do respectivo *Campus* e Centros de Estudos, quando for o caso.
- XII. dar publicidade dos atos relativos aos processos eleitorais respectivos.
- XIII. organizar o evento referido no art. 22.

TÍTULO IV DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11 Para registro de chapa os(as) postulantes deverão expressar, em petição escrita, sua intenção à Comissão Eleitoral, atendidas às prescrições estabelecidas no artigo 12 deste Regulamento.

§1º As inscrições deverão ser formalizadas por e-protocolo para UENP/CJ/ComissaoEleitoral, UENP/CLM/ComissaoEleitoral, UENP/CCP/ComissaoEleitoral, nos dias 11 e 12 de julho de 2022.

§2º Findado o prazo de inscrição, a falta de qualquer documento para o registro da chapa, ou existência de rasura, ou adulteração dos documentos apresentados, bem como o não cumprimento dos requisitos exigidos, implicará o indeferimento automático da inscrição, sendo vedado o ingresso de recurso.



Art. 12 Na petição de inscrição para Direção e Vice-Direção de *Campus* (Chapa) e para Direção de Centro, o postulante deverá fornecer o nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registra e que constará da cédula oficial.

§1º São documentos necessários para inscrição de chapa:

I. declaração fornecida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos que conste:

- a) o vínculo;
- b) o regime de trabalho e a titulação;
- c) a data de nomeação na Carreira do Magistério Superior na UENP;
- d) não gozar de afastamento no período eleitoral.

II. cópia de Documento de Identidade onde conste a nacionalidade;

§ 2º Os(As) candidatos(as) deverão solicitar a declaração à PRORH, impreterivelmente, até às 14 horas do dia 06 de julho de 2022.

§ 3º Os(as) candidatos(as) não poderão, simultaneamente, concorrer à Direção ou Vice-Direção de *Campus* e Direção de Centro de Estudos.

Art. 13 A Comissão Eleitoral respectiva deverá decidir, por escrito, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, publicando o resultado em edital no prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

Art. 14 Do indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, recorrer ao Conselho Universitário, que se pronunciará no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15 Deferida a inscrição das candidaturas, não será admitida a substituição do candidato inscrito, exceto por motivo de:

- I. falecimento de candidato;
- II. afastamento das funções por motivo comprovado de doença grave;
- III. afastamento por processo disciplinar concluído, para cumprimento de sanção.

§1º O requerimento de substituição deverá ser analisado pela respectiva Comissão Eleitoral e somente poderá ser apresentado até 05 (cinco) dias antes da data designada para as eleições, devendo a Comissão decidir sobre o mesmo no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do protocolo do requerimento.

§2º Após o prazo fixado no §1º deste artigo, caso por algum motivo ocorra a vacância da candidatura ela estará automaticamente eliminada do processo eleitoral.

§3º Será considerada vencedora, a candidatura que obtiver maior percentual relativo conforme previsto neste Regulamento.

TÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16 A propaganda, por meio físico, dos candidatos deve ser restrita ao ambiente do respectivo *Campus*.



Art. 17 A campanha eleitoral para identificação das preferências da comunidade universitária, objetivando a escolha à Direção e Vice-Direção de *Campus* ou a Diretor de Centro de Estudos, só poderá ser iniciada com o deferimento das respectivas candidaturas.

Art. 18 A Comissão Eleitoral, ouvidas as Direções das Unidades Acadêmicas da UENP, indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.

Parágrafo único. As Direções das Unidades Acadêmicas da UENP terão o prazo de 01 (um) dia útil para responder à consulta da Comissão Eleitoral.

Art. 19 Na propaganda eleitoral deverão ser observados os seguintes princípios:

§1º É vedado(a):

- I. a utilização de veículos e bens próprios da Universidade para afixação de propaganda ou qualquer outra forma de divulgação das chapas;
- II. a veiculação de publicidade paga de candidatos na mídia comercial;
- III. a afixação de adesivos em veículos de transporte coletivos, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de outdoors;
- IV. a comercialização de quaisquer tipos de materiais para fins de campanha;
- V. a distribuição de brindes de qualquer natureza, tais como camisetas, bonés, canetas, chaveiros, blocos e sacolas com o nome dos candidatos ou com alusão explícita a alguma candidatura.
- VI. a realização de quaisquer tipos de eventos para fins de arrecadação de fundos para campanha das candidaturas;
- VII. o anonimato.

§ 2º É permitida:

- I. a distribuição de *bótons*, panfletos e adesivos, em linguagem compatível com o ambiente acadêmico, após a homologação das candidaturas.
- II. a criação de *homepages* das candidaturas, podendo divulgar exclusivamente o plano de governo dos candidatos;
- III. a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, a discussão de ideias, a divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade universitária, sendo que o conteúdo não poderá ser constrangedor, vexatório ou agressivo do ponto de vista pessoal ou institucional;
- IV. a afixação de até 04 (quatro) cartazes/faixas/banners por candidatura, em cada *Campus*.

Art. 20 Os cartazes/faixas/banners devem ser afixados, de forma a não comprometer a superfície dos locais indicados dos prédios das Unidades, em locais com dimensões equitativas dentre as candidaturas, previamente estabelecidas pelos respectivos Diretores.

§1º A responsabilidade pela retirada dos materiais de propaganda eleitoral, distribuída ou afixada nos *Campi*, é das candidaturas, até 03 (três) dias antes da eleição.

§2º Nos comitês de cada candidatura, vedada a sua instalação nas dependências da Universidade, é livre a fixação de cartazes, faixas e galhardetes.



§3º Toda e qualquer peça publicitária ou de divulgação da candidatura deve conter explicitamente o logotipo da UENP, de forma clara e inequívoca, bem como a identificação da chapa.

§ 4º. Não é da competência da Comissão Eleitoral a verificação prévia, nem periódica, dos materiais ou locais de afixação de propaganda eleitoral, devendo agir, se for o caso, mediante provocação.

Art. 21 Atividades de qualquer natureza, em favor de alguma candidatura, realizadas fora dos prédios da UENP, não podem ostentar qualquer peça publicitária nas dependências externas, ainda que durante o tempo determinado do evento.

Art. 22 A Comissão Eleitoral deverá organizar, pelo menos, 01 (um) evento para debate das propostas dos candidatos à Direção e Vice-Direção de Campus.

Parágrafo Único – Outras reuniões e atividades de campanha são de responsabilidade das chapas e dos seus apoiadores.

Art 23 A Comissão Eleitoral deverá organizar, pelo menos, 01 (um) evento para debate das propostas dos candidatos à Direção de Centro de Estudos.

Parágrafo Único – Outras reuniões e atividades de campanha são de responsabilidade das chapas e dos seus apoiadores.

Art. 24 O descumprimento das normas estabelecidas neste título é passível de sanção.

§1º As sanções para o descumprimento da presente instrução serão:

- I. Notificação para cessar o ato caracterizado como propaganda irregular;
- II. Moção de Censura com determinação do recolhimento da propaganda irregular;
- III. Moção de Repúdio com determinação da suspensão da propaganda da candidatura dos autores do fato, ou beneficiários.
- V. Denúncia da candidatura dos autores do fato ou beneficiários à respectiva Congregação, que poderá deliberar pelo seu cancelamento.

§2º A notificação a qual se refere o inciso I, do §1º., do art. 24, poderá ser ato monocrático, fundamentado, da presidência da Comissão Eleitoral.

§ 3º As sanções previstas nos incisos II, III e IV, do §1º., do art. 24, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, especialmente reunidos para apreciar o fato.

§4º Para aplicação de qualquer sanção deverá ser considerada a gravidade do fato.

Art. 25 A representação deverá ser processada perante a Comissão Eleitoral, garantindo-se o direito ao contraditório, e assegurando-se a ampla defesa da candidatura, dos autores do fato ou dos beneficiários.

§1º Será assegurado o sigilo na apuração da representação por propaganda irregular.



§2º A Comissão Eleitoral deverá se pronunciar sobre o mérito da representação por propaganda irregular no prazo máximo de 72 horas, que poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, considerando-se a complexidade da instrução probatória.

§3º A representação, endereçada à Comissão Eleitoral via eProtocolo, UENP/CJ/ComissaoEleitoral, UENP/CLM/ComissaoEleitoral, UENP/CCP/ComissaoEleitoral, conforme o caso, deverá conter a descrição sumária dos fatos que caracterizarem propaganda irregular, apresentando provas, com indícios de sua autoria.

§4º Será rejeitada sumariamente a representação que não apresentar indícios suficientes de autoria, ou materialidade, dos fatos que caracterizem propaganda irregular.

§5º A deliberação da Comissão Eleitoral por imposição de qualquer sanção deverá ser fundamentada.

§6º A deliberação da Comissão Eleitoral será publicada no site da UENP, no espaço reservado para divulgação da eleição.

Art. 26 É proibida qualquer propaganda eleitoral nos três dias que antecedem a eleição, entendendo-se como propaganda eleitoral, qualquer exposição pública tendente a exposição de plataforma eleitoral e/ou captação de votos.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 27 As eleições serão realizadas em um único turno no dia 05 de agosto de 2022, no período ininterrupto das 14h às 22h.

Art. 28 Em cada Centro de Estudo será instalada pelo menos uma seção eleitoral com urnas para docentes e discentes em locais definidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A urna para votação dos Agentes Universitários será instalada em uma das Seções eleitorais definida no *caput* ou em seção própria, conforme o entendimento da comissão eleitoral.

Art. 29 A Comissão Eleitoral indicará o número e a composição das mesas receptoras, constituídas por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, escolhidos dentre os membros da Comunidade Universitária do *Campus* que atuarão nas seções eleitorais.

Art. 30 Cada seção terá:

- I. listagem dos eleitores para a eleição de Diretor e Vice-Diretor do *Campus*;
- II. listagem dos eleitores para a eleição de Diretor de Centro de Estudos;
- III. uma ou mais urnas, por seção, para receber os votos sem impugnação de todas as categorias de votantes;
- IV. envelopes para receber os votos impugnados, em separado.

Art. 31 Os atuais Diretores das Unidades Acadêmicas da UENP deverão providenciar e entregar à Comissão Eleitoral respectiva, na data estabelecida no cronograma anexo, as listas de eleitores, atendidas as condições determinadas neste Regulamento.



Parágrafo Único: As Comissões eleitorais deverão dar publicidade das seções eleitorais, com a respectiva relação de eleitores, até 48 (quarenta e oito) horas da realização das eleições.

Art. 32 Em cada seção haverá: uma cabine indevassável e uma folha de registro de ocorrências, que deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes, no final da votação.

Art. 33 O voto será lançado em cédulas distintas para cada cargo, em forma de folha de caderno, onde constarão, os nomes dos candidatos à Direção e Vice-Direção de *Campus* (Chapa) e os nomes dos Candidatos à Direção de Centro, conforme ordem de sorteio efetuado pela respectiva Comissão Eleitoral.

§1º O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto, vedados os votos por correspondência ou por procuração.

§2º É vedado o voto em trânsito ou em separado.

Art. 34 As cédulas oficiais serão diferenciadas pela cor:

- I. os docentes usarão cédulas amarelas;
- II. os agentes universitários usarão cédulas azuis;
- III. os discentes usarão cédulas brancas.

Parágrafo Único – A cédula oficial terá o mesmo tamanho e conteúdo, e conterá:

a) a expressão: "UENP – Eleição para Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, seguida pela identificação do *Campus* e dos nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor (Chapa), antecedidos de um alvéolo, obedecida a ordem de sorteio, previsto neste Regulamento.

b) a expressão: "UENP – Eleição para Diretor de Centro de Estudos, seguida pela identificação do Centro e do *Campus* e dos nomes dos candidatos a Diretor, antecedidos de um alvéolo, obedecida a ordem de sorteio, previsto neste Regulamento.

Art. 35 Os docentes e discentes deverão votar na chapa de candidatos a Direção e Vice-Direção do *Campus* e no candidato à Direção do respectivo Centro de Estudos, conforme sua opção e livre escolha, mediante sinal lançado somente em cada uma das cédulas

Art. 36 Os agentes universitários deverão votar na chapa de candidatos a Direção e Vice-Direção do *Campus*, conforme sua opção e livre escolha, mediante sinal lançado somente na cédula.

Art. 37 Para resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

I. no início da votação será rompido o lacre de abertura da urna na presença dos fiscais e interessados, facultando-se à Comissão Eleitoral estabelecer procedimento alternativo ao lacre;

II. a ordem de votação será a de chegada de eleitores;

III. o nome do eleitor terá de constar na lista de votação;

IV. identificado, por cédula de identidade, carteira profissional, ou outro documento com fotografia não violável capaz de identificar o votante, o eleitor assinará a lista própria e receberá a cédula eleitoral respectiva de acordo com a categoria;

V. o eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI. ao entregar a cédula ao eleitor, o Presidente e os Mesários a rubricarão;



VII. assinalada a chapa de candidatos à Direção e Vice-Diretor do *Campus* e do candidato à Direção de Centro de Estudos, quando for o caso, de sua livre escolha, o eleitor, pessoalmente, depositará as cédulas na urna;

VIII. encerrada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelo Presidente, pelos Mesários e pelos Fiscais presentes, sendo, em seguida, levadas por eles ao local de apuração e entregues, junto com as folhas de ocorrências, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 38 Se houver impugnação, que poderá ser quanto à identidade, ou categoria a que pertence o eleitor ou quanto à plenitude do exercício das funções, seu voto será tomado em separado e depositado na urna, em sobrecarta especial, lacrada e rubricada pela mesa receptora, devendo constar o incidente da folha de ocorrências.

Art. 39 Pessoa com deficiência poderá requerer a um membro da Comissão Eleitoral ou ao Presidente da Mesa, auxílio para preenchimento da cédula.

Parágrafo Único – Mediante requerimento verbal de, pelo menos um, fiscal de chapa, o Presidente da Mesa fará constar, à margem da lista de votantes, observação quanto aos votantes que tiveram auxílio para o voto.

TÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 40 A apuração será realizada no respectivo *Campus*, em local apropriado, definido pela respectiva Comissão Eleitoral, com a antecedência de uma semana das eleições e com ampla divulgação do local.

§1º Os trabalhos de apuração iniciar-se-ão, em cada *Campus*, imediatamente após o encerramento da votação e chegada de todas as urnas e serão realizados pelas mesas apuradoras, compostas, cada uma, de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral criará tantas mesas apuradoras quantas julgar necessárias para o bom andamento das apurações.

§3º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos e por 01 (um) fiscal por mesa apuradora, entre aqueles indicados pelas respectivas chapas e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§4º As urnas serão abertas após verificados lacre, folha de ocorrências e lista de eleitores.

§5º Iniciada a apuração os trabalhos só serão interrompidos após o cômputo dos resultados.

§6º As mesas apuradoras confrontarão, preliminarmente, o número de cédulas oficiais depositadas nas urnas com o dos votantes, decidindo de plano, sobre os votos tomados em separado, nos termos previstos neste Regulamento.

§7º De todo o trabalho de apuração, assim como de eventuais ocorrências, a Mesa lavrará Ata circunstanciada.



§8º As chapas de candidatos à Direção e Vice Direção de *Campus* e os candidatos à Direção de Centro de Estudos indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 72 (setenta e duas) horas anteriores às datas de eleição. Os fiscais indicados não poderão ser membros da Comissão Eleitoral nem voluntários convocados para trabalhar como presidentes de mesa ou mesários e deverão estar devidamente identificados, com crachás cuja confecção será de atribuição exclusiva das chapas respectivas.

Art. 41 Serão nulos os votos:

- I. lançados em cédulas que não contiverem a autenticação da mesa receptora, nos termos previstos neste Regulamento.
- II. lançados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- III. com mais de um alvéolo assinalado;
- IV. que contiverem expressões, frases, sinais gráficos, desenhos ou qualquer marcação, inserção, alteração físicas diferentes daquela que deva constar num dos alvéolos, sejam essas marcações feitas pelo eleitor ou não.
- V. quando a sinalização estiver fora do alvéolo próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 42 Quaisquer dúvidas sobre a nulidade ou a anulabilidade serão decididas de plano pelo Presidente da Mesa Apuradora.

§1º A decisão do Presidente poderá ser impugnada, verbalmente, por fiscal de candidato, ficando aquele voto em separado sem influir no cômputo geral, até deliberação pela Comissão Eleitoral.

§2º As cédulas contendo votos válidos, nulos, ou em branco, após sua apuração, serão depositadas em envelopes específicos que serão lacrados e guardados, sob os cuidados da Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da data do encaminhamento do resultado final à Reitoria da UENP.

Art. 43 O mapa de apuração indicará:

I. para a eleição dos Diretores e Vice-Diretores de *Campus*:

- a) o número de eleitores docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, por seção;
- b) o número de votantes docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, por seção;
- c) o número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, por seção;
- d) o número de votos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;
- e) os somatórios dos resultados apurados nas alíneas a, b, c e d, do inciso I deste artigo.

II. para a eleição dos Diretores de Centros de Estudos:

- a) o número de eleitores docentes e discentes, separadamente, por seção;
- b) o número de votantes docentes e discentes, separadamente, por seção;
- c) o número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes, e discentes, separadamente, por seção;
- e) o número de votos de docentes e discentes, separadamente, em cada candidatura;
- f) os somatórios dos resultados apurados nas alíneas a, b, c e d, do inciso II deste artigo.



Art. 44 Os resultados serão apurados pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita.

§1º Na apuração dos votos para a eleição de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* (Chapa) será observada a seguinte fórmula:

$$P_c = \left(\frac{VD}{TD} \times 70 \right) + \left(\frac{VAg}{TAg} \times 15 \right) + \left(\frac{VA}{TA} \times 15 \right)$$

onde:

P_c	=	porcentagem de votos da chapa
VD	=	número de votos válidos dos docentes para a chapa
VAg	=	número de votos válidos dos agentes universitários para a chapa
VA	=	número de votos válidos dos discentes para a chapa
TD	=	número total de docentes votantes
TAg	=	número total de agentes universitários votantes
TA	=	número total de discentes votantes

§2º Na apuração dos votos para a eleição de Diretor de Centro de estudos será observada a seguinte fórmula:

$$P_c = \left(\frac{VD}{TD} \times 70 \right) + \left(\frac{VA}{TA} \times 30 \right)$$

onde:

P_c	=	porcentagem de votos da candidatura
VD	=	número de votos válidos dos docentes para a candidatura
VA	=	número de votos válidos dos discentes para a candidatura
TD	=	número total de docentes votantes
TA	=	número total de discentes votantes

Art. 45 A impugnação de votos será feita no ato da votação por qualquer fiscal credenciado, devendo o voto impugnado ser tomado em separado.

§1º As impugnações verbais, consignadas em ata ou por escrito, serão decididas pela Comissão Eleitoral quando da abertura das respectivas urnas, observado o disposto no §6º do artigo 39 deste Regimento.

§2º Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso para a Congregação respectiva, no prazo de 01 (um) dia útil, que, em igual prazo, decidirá.

Art. 46 Os recursos contra a anulação, validação de votos ou impugnação de urnas serão apresentados por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil, à Comissão Eleitoral, que, em igual prazo, decidirá.

§1º Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso à Congregação respectiva, no prazo de 01 (um) dia útil, que, em igual prazo, decidirá.



§2º Os prazos serão contados a partir do término da apuração geral, desde que os atos eleitorais considerados irregulares sejam tempestivamente declarados e registrados em ata de apuração e, em caso contrário, serão considerados como inexistentes.

Art. 47 O pedido de recontagem de votos poderá ser interposto por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil após o término da apuração, que, em igual prazo, decidirá.

§1º O pedido será indeferido, liminarmente, se não houver impugnação tempestiva.

§2º Da decisão que indeferir o pedido de recontagem poderá ser interposto recurso no prazo de 01 (um) dia útil à Congregação respectiva que, em igual prazo, decidirá.

§3º A decisão da Comissão Eleitoral que deferir o pedido de recontagem será submetida de ofício à Congregação respectiva, para reexame necessário.

Art. 48 Não serão recebidos pedidos para recontagem genérica de votos ou da totalidade das apurações.

Parágrafo Único – Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 49 Decididos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral encaminhará, através de ofício à Reitoria da UENP, o resultado final da eleição, o mapa de apuração dos votos, relatório de encerramento dos trabalhos, juntamente com a ata assinada pela Comissão.

Art. 50 Será considerada eleita a chapa de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* e o candidato à Diretor de Centro de Estudos que obtiver maior percentual “P_c”, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo(a) candidato(a) à Diretor(a) de Campus ou Diretor (a) de Centro, conforme o caso, seja:

I. mais antigo(a) na Universidade;

II. mais idoso(a);

III. maior titulação.

Art. 51 Os Diretores e Vice-Diretores dos *Campi* e os Diretores de Centros de Estudos eleitos serão nomeados por ato próprio do Reitor

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Fica assegurado aos eleitores o direito de se ausentar de seus locais de trabalho ou salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 53 Todos os integrantes das mesas receptoras e apuradoras ou fiscais, ficarão dispensados de suas funções durante o período em que estiver efetivamente trabalhando para a realização da eleição.



Parágrafo único – Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação; discentes poderão ser compensados em horas de ACC. Os membros da Comissão Eleitoral, que sejam docentes ou agentes universitários terão dois dias a mais de dispensa, com as mesmas condições. A presente disposição aplica-se, retroativamente, à Eleição para Reitor, ocorrida em 25 de março de 2022.

Art. 54 Os candidatos ocupantes de cargos em comissão ou de mandato eletivo não deverão pedir afastamento de suas atividades funcionais.

Parágrafo único: Caso se verifique o uso indevido do cargo pelo Servidor ao longo do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará os Órgãos encarregados dos procedimentos disciplinares para as devidas providências.

Art. 55 As decisões das Comissões Eleitorais serão publicadas por meio de editais afixados em locais de costume das Unidades e disponibilizadas no site oficial da UENP, em Seção específica para dar publicidade dos atos relativos ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o poder de requisitar as informações e as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos de organização das eleições.

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 57 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**CRONOGRAMA RESUMIDO
(ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 003/2022 – CONSUNI/UENP)**

<i>Datas</i>	<i>Evento</i>	<i>Inscrições / divulgação / local</i>
19/04	Aprovação da minuta de regulamento Eleitoral pelo CONSUNI	Sala dos Conselhos da Reitoria.
20/04	Publicação da Resolução	Editais da Reitoria e Portal da UENP.
28/04	Indicações das Congregações dos Campi dos membros para comporem as Comissões Eleitorais	Por E-protocolo ao Gabinete da Reitoria UENP/RTA/GR/AssExecutiva
29/04	Publicação da Portaria de nomeação das Comissões Eleitorais	Site da UENP
02/05	Início dos Trabalhos das Comissões Eleitorais	Unidades da UENP.
30/05	Entrega, pela Direção de cada Campus, da lista de eleitores	Comissão Eleitoral
11 e 12/07	Inscrição das chapas	E-protocolo (UENP/CJ/ComissaoEleitoral; UENP/CLM/ComissaoEleitoral; UENP/CCP/ComissaoEleitoral)
13/07	Homologação	Portal da UENP.
14/07	Sorteio e reunião com os candidatos	Google <i>meet</i>
14/07 a 01/08 (inclusive)	Campanha	Unidades da UENP.
05/08	Eleição e Apuração	Unidades da UENP.
08/08	Resultado	Portal da UENP.
15 e 16/09	Posse dos novos Diretores	Reitoria da UENP.